

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950/2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)

CD/20940.15170-13

EMENDA N°

O art. 1º- A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 950, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º-A. No período de 1º de abril até quando durar o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:

....."

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A doença do coronavírus 2019 (COVID-19) foi recentemente declarada uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS. É

notório que essa crise sanitária por ele provocada tende a provocar graves consequências econômicas em todos os países do mundo.

No Brasil, em razão da taxa de contágio extremamente elevada, muitas medidas vêm sendo tomadas para reduzir aglomeração de pessoas e as ocasiões de contaminação. Esse isolamento social tem provocado o fechamento de diversos estabelecimentos comerciais dos mais variados setores da economia. Como consequência, os efeitos na economia serão fortes, com a queda da produção e o aumento do desemprego.

As famílias terão suas rendas gravemente diminuídas, mas possivelmente terão seus gastos aumentados em razão do quadro de escassez que se desenha. Por essa razão, é necessário que o Estado dê amparo aos cidadãos brasileiros em situações de maior vulnerabilidade.

Entre as despesas de maior peso no orçamento das famílias de baixa renda, está a conta de energia elétrica. Por essa razão, apresentamos esta emenda, para que seja atribuída a isenção temporária, atrelada à duração do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

Diante do exposto, confiantes da importância da medida e da sua pertinência temática em relação ao objeto da MPV nº 950, de 2020, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2020.

Deputado Léo Moraes

Podemos/RO

CD/20940.151170-13